



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 6539, de 2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art.11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 1º, os seguintes parágrafos:

“Art. 1º .....

.....  
“Art. 11. ....

.....  
§ 4º. Os planos de ação e as políticas públicas de que trata este artigo serão submetidos a audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão do poder, facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública convocada com antecedência mínima de quinze dias úteis.

§ 5º. A audiência pública será instruída com a ampla divulgação dos estudos de impacto ambiental e relatório de impacto climático e demais relatórios e informações que tenham fundamentado a elaboração do plano de ação ou a política, observada a sua disponibilização ao público pela Rede Mundial de Computadores – Internet com antecedência mínima de dez dias úteis da data da sua realização.

§ 6º O regulamento disporá sobre os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, devendo ser divulgado pela Internet, em até trinta dias úteis após a tomada de decisão pelo órgão competente, o posicionamento sobre as contribuições recebidas na audiência pública.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

O PL nº 6.539, de 2019, traz importantes avanços no que se refere à Política Nacional sobre a Mudança do Clima, detalhada na lei nº 12.187, de 2009.

Entre esses avanços, está a previsão no art. 11, de que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima será implementado com base em planos de ação para prevenção e controle do desmatamento nos biomas e em planos setoriais de mitigação e adaptação à mudança do clima, visando à transição para uma economia de baixo de carbono, considerando as especificidades de cada setor e o atendimento dos compromissos sobre mudança do clima assumidos pelo País e que o planejamento de políticas públicas contemplará análise de impacto climático de suas ações e projetos.

Entendemos que tais avanços devem ser complementados pela definição, desde logo, de obrigações de que seja viabilizada a realização de audiência pública para a discussão informada desses planos e políticas, assecurando-se o acesso à informação e notadamente ao conteúdo dos Relatórios de Impacto Climático, à semelhança do que já prevê a Lei Geral das Agências Reguladoras quanto às audiências públicas e seus relatórios de impacto regulatório.

É uma proposta modesta, mas que materializa a diretriz do art. 3º e 4º, V da Lei 12.187, quanto à participação cidadã na implementação de medidas para promover a adaptação à mudança climática e redução dos efeitos dos planos de desenvolvimento sobre o clima.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**